

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

**CONCURSO PÚBLICO Nº 1/2024**  
CARGO: CONTROLADOR INTERNO

**ASSUNTO: FORMAÇÕES ESPECÍFICAS CORRELATAS OU CONEXAS À ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO QUE PODERÃO SER APRESENTADAS NO ATO DA POSSE PARA O CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP), DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (CFA) E DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRA/SP)**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA, tendo em vista os questionamentos suscitados junto à Ouvidoria do Legislativo no que diz respeito à formação exigida para o cargo efetivo de CONTROLADOR INTERNO, previsto pelo Edital de Concurso Público nº 1/2024, especificamente no que diz respeito às graduações correlatas ou conexas à área de Administração que poderão ser apresentadas no ato da posse, vem aclarar o que segue:

CONSIDERANDO as disposições do Anexo II, da **Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2021**, com redação dada pela Resolução nº 21, de 12 de dezembro de 2023, que disciplina que os requisitos para o cargo efetivo de **CONTROLADOR INTERNO** da Câmara Municipal de Piracicaba, quanto à formação é "curso Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia" [1];

CONSIDERANDO as disposições do **Manual de Controle Interno** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (TCE/SP), que orienta que no que tange "[...] a *qualificação do Controlador em grandes cidades, [...] será **graduado em ensino superior em áreas correlatas a Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia** ou outras áreas de conhecimento que envolvam em sua grade curricular a área de Administração Pública [...]*" [2];

CONSIDERANDO as disposições da **Resolução Normativa CFA nº 649**, de 28 de maio de 2024, do Conselho Federal de Administração, que disciplina que I) "os egressos de  **cursos superiores de Tecnologia conexos à ciência da Administração** [...] terão a atuação profissional restrita à respectiva área de formação acadêmica" [3], que II) "os egressos de  **cursos superiores, em nível de bacharelado, conexos à ciência da Administração** [...] terão a atuação profissional restrita à respectiva área de formação acadêmica" [4], e que III) "os

[1] Câmara Municipal de Piracicaba, **Resolução nº 5, de 16 de dezembro de 2021**, que "Dispõe sobre a reorganização administrativa da Câmara Municipal de Piracicaba, de seu Quadro de Pessoal, define suas atribuições, o Plano de Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Piracicaba, revoga expressamente a Resolução nº 01/2021 e dá outras providências", disponível em: <https://legislacaodigital.com.br/Piracicaba-SP/Resolucoes/5-2021>, acesso em 10/07/2024 [grifamos].

[2] Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), **Manual de Controle Interno**, exercício de 2022, p. 27, disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/manual-controle-interno-2022-0>, acesso em 10/07/2024 [grifamos].

[3] Art. 5º, parágrafo único, da **Resolução Normativa CFA nº 649**, de 28 de maio de 2024, do Conselho Federal de Administração, disponível em: <https://documentos.cfa.org.br/?c=documento&a=show&id=951>, acesso em 10/07/2024 [grifamos].

[4] Art. 7º, parágrafo único, da **Resolução Normativa CFA nº 649**, de 28 de maio de 2024, do Conselho Federal de Administração, disponível em: <https://documentos.cfa.org.br/?c=documento&a=show&id=951>, acesso em 10/07/2024 [grifamos].

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

## Estado de São Paulo

**egressos de cursos superiores, em nível de bacharelado, conexos à Administração Pública [...] terão os mesmos direitos e prerrogativas do Administrador** <sup>[5]</sup>,

No ato da posse para o cargo de CONTROLADOR INTERNO da Câmara Municipal de Piracicaba, o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá apresentar diploma de graduação em Ciências Contábeis, ou em Direito, ou em Economia, ou ainda, em **01 (um)** dos seguintes cursos superiores:

- I) **bacharelado em Administração;**
- II) **bacharelado em Administração Pública;**
- III) **bacharelado em Gestão Pública;**
- IV) **bacharelado em Gestão de Políticas Públicas;**
- V) **graduação em Curso Superior de Tecnologia que faça parte do “Eixo de Gestão e Negócios — Processos Gerenciais” e equivalentes, de acordo com a tabela de convergência do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, de 2016, do Ministério da Educação, disponível no endereço: [https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/catalogo\\_cnct/CNCST\\_2016\\_a.pdf](https://www.gov.br/mec/pt-br/media/seb-1/pdf/catalogo_cnct/CNCST_2016_a.pdf).**

**WAGNER ALEXANDRE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

**CAROLINE DOMINGUES DE SOUZA**  
Presidente da Comissão do Concurso Público – Edital nº 1/2024

---

<sup>5</sup> Art. 9º, parágrafo único, da **Resolução Normativa CFA nº 649**, de 28 de maio de 2024, do Conselho Federal de Administração, disponível em: <https://documentos.cfa.org.br/?c=documento&a=show&id=951>, acesso em 10/07/2024 [grifamos].